



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 669

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	16
Extrato	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as determinações da Lei Complementar nº. 122 de 12 de agosto de 2013 e Lei Complementar nº. 199, de 11 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência da nomeação de novos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será formada pelos seguintes membros e presidente, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento por ato da Prefeita Municipal:

- **ALDEMIRO SOARES DE SOUZA** (RG nº. 43.182.276-1): Presidente;
- **CASSIANO ALVES PINHEIRO** (RG nº. 49.989.453-4): Membro;
- **ENÉAS RAMSDORF** (RG nº. 28.255.949-8): Membro;
- **JULIANE CANO RODRIGUES SCALON MAGRO** (RG nº. 24.857.735-9): Membro;
- **MURILO FERREIRA GARCIA** (RG nº. 43.182.570-1): Membro;
- **VITOR JOSÉ TERIN** (OAB/SP 361.957): Assessor Técnico, Administrativo e Jurídico;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA** (RG nº. 27.913.900-7): Suplente.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto tem seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 05 de janeiro de 2024.

BARBARA MEDEIROS Assinado de forma digital por
VILCHES:362302138 BARBARA MEDEIROS
50 VILCHES:36230213850
Dados: 2024.01.05 09:20:30 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Fixa as datas de vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, para o exercício de 2024.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 134, da Lei Complementar nº 086, de 27/12/2010, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 23/09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal fixar as datas de vencimentos do referido Imposto;

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos do art. 134, da Lei Complementar nº 086, de 27/12/2010, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 23/09/2020, as seguintes datas de vencimentos do “Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN – FIXO), para o exercício de 2024:

1ª parcela.....	20/02/2024
2ª parcela.....	22/04/2024
3ª parcela.....	20/06/2024
4ª parcela.....	20/08/2024
5ª parcela.....	21/10/2024
6ª parcela.....	20/12/2024

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 05 de janeiro de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.01.05 09:21:27
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do Município no ano de 2024.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o Calendário de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do ano de 2024, conforme segue:

Janeiro

02 (terça-feira) Ponto facultativo

Fevereiro

12 (segunda-feira) Ponto Facultativo

13 (terça-feira) Feriado Nacional (Carnaval)

14 (quarta-feira) Ponto Facultativo

Março

28 (quinta-feira) Ponto Facultativo

29 (sexta-feira) Feriado Nacional (Paixão de Cristo)



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Abril

21 (domingo) Feriado Nacional (Tiradentes)

Mai

01 (quarta-feira) Feriado Nacional (Dia do Trabalho)

13 (segunda-feira) Feriado Religioso (Padroeira do Município)

30 (quinta-feira) Feriado Nacional (Corpus Christi)

31 (sexta-feira) Ponto Facultativo

Julho

08 (segunda-feira) Ponto Facultativo

09 (terça-feira) Feriado Estadual (Revolução Constitucionalista)

Setembro

02 (segunda-feira) Feriado Municipal (Aniversário do Município)

07 (sábado) Feriado Nacional (Independência do Brasil)

Outubro

12 (sábado) Feriado Religioso (Dia de Nossa Senhora Aparecida)

28 (segunda-feira) Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público)

Novembro

02 (sábado) Feriado Nacional (Dia de Finados)

15 (sexta-feira) Feriado Nacional (Proclamação da República)

20 (quarta-feira) Feriado Nacional (Dia da Consciência Negra)

Dezembro

25 (quarta-feira) Feriado Nacional (Natal)



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - Nas datas declaradas como Ponto Facultativo, as repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 05 de janeiro de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.01.05 09:22:17
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



DECRETO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, prefeita municipal de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de articular os projetos didáticos, o processo de avaliação e a articulação da escola com a família durante o ano letivo de 2024, a fim de garantir a todos (as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão das etapas da educação básica na idade certa;

DECRETA:

Artigo 1º – As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º – Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos (as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes;

§2º – Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos em dias do recesso escolar do 1º Semestre, se ocorrerem até 05 de julho, ou em dias do 2º Semestre, quando ocorrerem a partir do dia 26 de julho.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 05 de fevereiro;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



- II – encerramento do 1º semestre: 05 de julho;
- III – início do 2º semestre: 26 de julho;
- IV – término do ano letivo: 18 de dezembro;
- V – férias docentes: de 03 de janeiro a 1 de fevereiro;
- VI – recesso escolar: de 08 a 24 de julho e de 19 a 31 de dezembro;
- VII – 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 30 de abril;
- VIII – 2º bimestre: de 02 de maio a 05 de julho;
- IX – 3º bimestre: de 26 de julho a 30 de setembro;
- X – 4º bimestre: de 01 de outubro a 18 de dezembro.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2024 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
 - a) planejamento: 15 de fevereiro;
 - b) replanejamento: 25 de julho;
- II – reuniões de conselho de classe/ano/série; em dias que poderão ser considerados letivos caso tenham a participação de estudantes:
 - a) 1ª reunião: 03 de maio;
 - b) 2ª reunião: 08 de julho;
 - c) 3ª reunião: 04 de outubro;
 - d) 4ª reunião: 13 de dezembro.
- III – reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;
- IV- encontros entre a comunidade escolar e a família para tratar do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, também, poderão ser consideradas datas letivas:
 - a) **1º Semestre:** Encontro Pedagógico com a Comunidade – Tema: Dialogando sobre o Projeto Pedagógico da Escola – 16 de fevereiro
 - b) **2º Semestre:** Encontro Pedagógico com a Comunidade – Tema: Regimento Escolar - 25 de julho.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecidas neste decreto, e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 05 de janeiro de 2024.

BARBARA MEDEIROS Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138 VILCHES:36230213850
50 Dados: 2024.01.05 09:22:51
-03'00'

Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 AVENIDA CARLOS PLATZECK, 597 - ESTADO DE SÃO PAULO
 CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL – 2024



Janeiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
	1	2	3	4	5	6	0
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Fevereiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
				1	2	3	15
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29			

Março

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
					1	2	19
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

Abril

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
	1	2	3	4	5	6	22
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					

Total de dias do 1º bimestre

56

Maio

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
			1	2	3	4	19
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Junho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
						1	20
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Julho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
	1	2	3	4	5	6	5
7	8	9	10	11	12	13	R
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				
							4
Total de dias - 2º bimestre							44

Agosto

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
				1	2	3	22
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

Setembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
1	2	3	4	5	6	7	21
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

Total de dias - 3º bimestre

47

Outubro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
		1	2	3	4	5	21
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Novembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
					1	2	19
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

Dezembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
1	2	3	4	5	6	7	13
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

Total de dias 4º bimestre

54

TOTAL DIAS LETIVOS: 200

LEGENDA:

- Feriados
- Férias docentes
- Recesso escolar
- Conselho de Classe (Letivo)
- Dia letivo
- Reunião Administrativa
- Encontro Pedagógico (Letivo) (Re) Planejamento Escolar
- Atribuição de aula
- Ponto facultativo
- Comemoração obrigatório (Letivo)

	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
CONSELHO DE CLASSE (CONVOCAÇÃO)	03/mai	08/jul	04/out	13/dez
REUNIÃO DE PAIS (CONVOCAÇÃO)	06/mai	29/jul	07/out	16/dez

Em condições de homologação	Homologação: ___/___/2024	Aprovado pelo Conselho Escolar, conforme página ___ de Ata em ___/___/2024
Supervisora de Ensino	Secretário da SEMEC	Diretor(a) da Escola



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bens móveis do Município que especifica e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, no artigo 94, que dispõe sobre o uso de bens municipais por terceiros, podendo ser realizado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público, devidamente comprovado e justificado, e

CONSIDERANDO finalmente que após verificação nos bens patrimoniais, no que concerne a utilização, pudemos constatar que referidos móveis poderão ser utilizados por terceiros, sem, contudo, prejudicar o bom andamento dos trabalhos da administração, pois encontram-se ociosos e, não causarão nenhum prejuízo a municipalidade, e

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Permissão de Uso de Bens móveis a **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – PONTAL FLORA**, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Alberto Mangas Pereira Catarino, inscrito no CPF nº 779.184.608-04, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº1.400, apto. 51, Centro, Município



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

de Presidente Venceslau – SP, o qual deverá ser utilizado exclusivamente na conformidade do pactuado nas cláusulas contratuais. Os seguintes bens assim caracterizados:

Descrição do Item	Qtd.
Notebook Acer 4GB 500HD core	02
Projektor Benq MS524GB3200Ansi LSVGA, HDMI	01
Multifuncional Epson L220 - tinta	01
Televisor Philips 43" LED	01
Máquina digital fotográfica Sony DSC W800SN 5081431	01
Filmadora Samsung HMX – F90 S/N ASCLWCNIG20004M	01
Cadeira Universitária Verde Limão	50
Condicionador de Ar Split 18.000 BTUs	02
Reboque Agrícola Tanque Acton 2000 chassi 70.736 ano 2016	01
Perfurador de Solo Chassi 0678-0105010003-19, ano 2016	01
Roçadeira Cardan RP 1700 Chassi 16/00508, ano 2016	01
MotoBomba Gasolina 5,5 HP, Kawashima	01
Conjunto de Plantadeira e Bastão de Irrigação	05

Art. 2º - A presente Permissão de Uso se ampara nas normas contidas no § 3º do artigo 94 da LOM – Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau e vigorará até 05 janeiro de 2029 ou enquanto perdurar a desnecessidade de utilização do bem público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 04 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**BARBARA
MEDEIROS**

**VILCHES:3623
0213850**

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.01.04
16:02:09 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 99772-5722

CEP 19400-000

Presidente Venceslau, SP
e-mail: adm@presidenteenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

2º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 67/2023 – Processo nº 910/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Processo Administrativo Nº 7829/2023 (1Doc) – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fica acrescido a quantidade total contratada, pelos motivos alegados no referido, as seguintes quantidades:

Fornecedor: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA				
Item	Descrição	Medida	Quantidade	VALOR UNITARIO
18	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5 POL. 900W COM VARIAÇÃO DE VELOCIDADE; 110V	unidade	1	R\$ 299,99
TOTAL				R\$ 299,99

Data: 27/12/2023.
.....